



27 de abril de 2004
051/2004-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Associados da BM&F e Participantes do Mercado de Títulos Públicos

Ref.: **Clearing de Ativos – Credenciamento de Participantes.**

Prezados Senhores,

O credenciamento das instituições financeiras e dos demais participantes do mercado de títulos públicos para atuar em qualquer das categorias de Participante da Clearing de Ativos BM&F obedece aos procedimentos estabelecidos neste Ofício Circular.

Serão credenciadas para atuar como Participantes da Clearing de Ativos as instituições devidamente cadastradas junto à BM&F e por ela homologadas.

O Anexo I indica, por categoria de Participante, a documentação necessária ao cadastramento. No Anexo II, letras “a” a “p”, são apresentados modelos padronizados de documentos exigidos para o cadastramento, os quais podem ser obtidos diretamente na página da BM&F na Internet, pelo caminho “Câmara de Ativos/Processo de Implantação/Documentação Cadastral”. No Anexo III consta o modelo de declaração necessária à homologação, pela Clearing de Ativos, do participante que tenha realizado satisfatoriamente os testes necessários a sua atuação no SISBEX e na própria Clearing de Ativos, o qual também pode ser obtido na página da BM&F na Internet, pelo mesmo caminho indicado anteriormente.

Todos os documentos exigidos devem ser assinados pelos representantes autorizados e, em conjunto com a documentação societária requisitada, entregues ou remetidos ao Departamento de Liquidação e Cadastro da BM&F (Praça Antonio Prado, 48, 4º andar), aos cuidados de Gerson ou Rose.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal: 4275 - São Paulo - Capital - CFP 01061-970

Os participantes que entregarem toda a documentação exigida, devidamente preenchida, poderão acessar e operar os sistemas da Clearing de Ativos BM&F e, sempre que for o caso, do SISBEX, no ambiente de produção, conforme o cronograma e os prazos a seguir, destacando que a data de entrada em produção da Clearing de Ativos BM&F está prevista para 14/05/2004:

Data de Entrega da Documentação Devidamente Preenchida	Data em que o Participante Poderá Acessar e Operar na Clearing e no SISBEX
Até 10/05/2004	14/05/2004
11 e 12/05/04	17/05/2004
A partir de 13/05/2004	Até três dias úteis após a entrega

Lembramos, a propósito, que a qualificação de funcionários para operar o SISBEX ocorre em observância ao disposto no Comunicado Externo 027/2004-DG, de 31/03/2004.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias da Câmara de Derivativos (Nestor, Gerson e Rose, +11-3119-2133) e da Câmara de Ativos (Gustavo, Viviane e Eloy, +11-3112-9312).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral



Anexo I ao Ofício Circular 051/2004-DG

**INSTRUÇÃO
ADMISSÃO DE PARTICIPANTES E TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS DE
ASSOCIADOS DA CÂMARA DE ATIVOS BM&F**

Lista de Documentos e Exigências para Cadastramento	PNA	PNA Central	MC	MC Central	PLC	NM	BL	CST
1. Declaração de Adesão às Normas de Credenciamento	X	X	X	X	X	X	X	X
2. Requerimento para Admissão de Participante Associado	X		X					
3. Requerimento para Admissão de Participante Não-Associado		X		X	X	X	X	X
4. Instrumento de Caução de Título(s) Não-Patrimonial(is) da BM&F	X		X					
5. Instrumento de Nomeação de Membro de Compensação	X	X				X		
6. Instrumento de Nomeação de Custodiante	X	X	X	X	X			
7. Instrumento de Nomeação de Banco Liquidante			X	X	X			X
8. Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica	X	X	X	X	X	X	X	X
9. Cópia de instrumento/ata de constituição, com carimbo de arquivamento na Junta Comercial	X	X	X	X	X	X	X	X
10. Cópias das atas das últimas Assembléias realizadas (AGO e AGE) ou das últimas reuniões de Diretoria/alterações contratuais, com carimbo de arquivamento na Junta Comercial	X	X	X	X	X	X	X	X
11. Cópia do último balancete e balanço geral do último exercício	X	X	X	X	X	X	X	X
12. Quadro de Acionistas ou Cotistas	X	X	X	X	X	X	X	X
13. Formulário de Identificação e Credenciamento de Diretores/Procuradores	X	X	X	X	X	X	X	X
14. Indicação de Funcionário Privilegiado para Acesso aos Sistemas BM&F	X	X	X	X	X	X	X	X
15. Formulário Cadastral de Pessoa Física e cópia RG/CPF	X	X	X	X	X	X	X	X
16. Declaração de capacitação tecnológica e operacional	X	X	X	X	X	X	X	X
17. Termo de Adesão ao Regulamento do SISBEX	X	X			X	X		
18. Termo de Acesso e de Indicação de Administrador Responsável Perante o SISBEX	X	X						
19. Termo de Adesão ao Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F	X	X	X	X	X	X	X	X
20. Solicitação de Transferência de Título (quando aplicável)	X		X					

PNA = Participante de Negociação de Ativos; PNA Central = Participante de Negociação de Ativos Central; MC = Membro de Compensação de Ativos; MC Central = Membro de Compensação de Ativos Central; PLC = Participante com Liquidação Centralizada; NM = Não-Membro; BL = Banco Liquidante; CST = Custodiante.

Anexo II(a) ao Ofício Circular 051/2004-DG

**DECLARAÇÃO DE ADESÃO ÀS NORMAS DE
CREDENCIAMENTO DA CÂMARA DE ATIVOS BM&F**

Denominação do Participante

CNPJ

Endereço

Representante(s) Legal(is)

Diretor de Relações com a Câmara

-
1. O participante acima identificado declara estar ciente do disposto no Regulamento e nos Manuais da Câmara de Ativos BM&F (doravante "Câmara") e nas demais normas aplicáveis à matéria.
 2. O participante assume todas as obrigações e responsabilidades decorrentes de sua participação na Câmara ou a ela relacionadas, nos termos do Regulamento e dos Manuais da Câmara, em especial, mas não exclusivamente, aquelas referentes a: registro de operações; manutenção e controle dos limites técnicos e operacionais que lhe tenham sido outorgados; depósito, manutenção e controle de garantias e de ativos para cobertura de operações; transferências de moeda para liquidação de saldos de qualquer natureza.
 3. O participante reconhece que, na hipótese de descredenciamento, seja por iniciativa própria, nos termos das regras estabelecidas pela Câmara, seja por iniciativa desta, permanecerá responsável pelas obrigações, de qualquer natureza, anteriormente assumidas.
 4. O participante adere, ainda, ao regime do Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F, assumindo responsabilidade pela observância do quanto seja nele disposto e reconhecendo a competência do Comitê de Ética para julgar as questões relacionadas à matéria.
 5. Fica estabelecido desde já, nos termos da Lei 9.307/1996, que o Juízo Arbitral da BM&F será competente para dirimir as dúvidas e as questões suscitadas entre o participante e outros participantes, sendo sua instauração, bem como o processamento e o julgamento da pendência, efetuada em conformidade com o disposto nos Estatutos Sociais e no Regulamento do Juízo Arbitral da BM&F.



051/2004-DG

.ii.

Local _____

Data _____

(Nome/assinatura autorizada)

(Nome/assinatura autorizada)

Testemunhas:

Nome e RG

Nome e RG



Anexo II(b) ao Ofício Circular 051/2004-DG

**REQUERIMENTO PARA ADMISSÃO DE PARTICIPANTE
ASSOCIADO**

À
BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F

(Razão social/nome e qualificação do requerente), associado dessa Bolsa, vem requerer sua admissão como participante da Câmara de Ativos BM&F, na(s) seguinte(s) categoria(s):

PNA

MC

Para instruir seu pedido, o requerente faz anexar os documentos exigidos e compromete-se a cumprir as disposições constantes dos Estatutos Sociais da BM&F, do Regulamento da Câmara de Ativos e das demais normas da Bolsa, que declara conhecer, aderir e acatar, assim como a cumprir todas as decisões do Conselho de Administração, do Diretor Geral e do Juízo Arbitral.

Nestes termos,

P. deferimento

(Cidade), data

CARIMBO E ASSINATURA



Anexo II(c) ao Ofício Circular 051/2004-DG

**REQUERIMENTO PARA ADMISSÃO DE PARTICIPANTE
NÃO-ASSOCIADO**

À
BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F

(Razão social/nome e qualificação do requerente), não-associado dessa Bolsa, vem requerer sua admissão como participante da Câmara de Ativos BM&F, na(s) seguinte(s) categoria(s):

- BL
- CST
- MC Central
- NM
- PLC
- PNA Central

Para instruir seu pedido, o requerente faz anexar os documentos exigidos e compromete-se a cumprir as disposições constantes dos Estatutos Sociais, do Regulamento da Câmara de Ativos e das demais normas da Bolsa, que declara conhecer, aderir e acatar, assim como a cumprir todas as decisões do Conselho de Administração, do Diretor Geral e do Juízo Arbitral.

Nestes termos,

P. deferimento

(Cidade), data

CARIMBO E ASSINATURA



Anexo II(d) ao Ofício Circular 051/2004-DG

INSTRUMENTO DE CAUÇÃO DE TÍTULO(S) NÃO-PATRIMONIAL(AIS) DA BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F

1. Pelo presente instrumento (Razão social/nome do caucionante), neste ato representado por (qualificar o sócio e, no caso de pessoa jurídica, seus representantes, nos termos dos estatutos sociais ou do contrato social), cauciona em favor da Bolsa de Mercadorias & Futuros-**BM&F**, da Bolsa de Valores de São Paulo-**BOVESPA** ou da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia-**CBLC**, o(s) título(s) não-patrimonial(ais) da(s) categoria(s) abaixo assinalada(s), do(s) qual(is) é titular, para garantir privilegiadamente todo e qualquer débito junto a **BM&F**, à **BOVESPA** ou à **CBLC**, bem como junto aos associados destas, nos termos do que dispõem os Estatutos Sociais, o Regulamento e as demais normas operacionais das duas Bolsas.

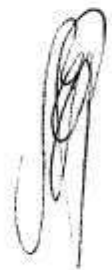
- Sócio DO-Títulos Públicos
 Sócio DL Pleno
 Sócio DL Restrito

2. A presente caução abrange também, dentre outros, os débitos decorrentes de operações realizadas pela **BM&F** e/ou pela **BOVESPA**, ou junto à **BM&F** e/ou à **BOVESPA**, e/ou, ainda, por meio dos associados de ambas, em face de negócios, operações, contratos, investimentos, aplicações financeiras, aquisições de títulos – de quaisquer tipos e em quaisquer modalidades –, por pessoas jurídicas que detenham ou que venham a deter participação societária junto à caucionante ou que delas a caucionante igualmente participe ou venha a participar, dentre as quais, desde já, ficam expressamente mencionadas as seguintes:

- a) empresa..., CNPJ;
- b) empresa..., CNPJ;
- c) empresa..., CNPJ; e
- d) empresa..., CNPJ.

3. A caucionante, como sócia da **BM&F** na(s) categoria(s) acima mencionada(s), declara conhecer seus Estatutos Sociais e demais normas operacionais e compromete-se a acatar todos e quaisquer lançamentos a débito realizados pela **BM&F**, inclusive encargos, multas e juros decorrentes das responsabilidades não cumpridas pela caucionante ou por qualquer das pessoas jurídicas a que se refere o item anterior, em face de qualquer tipo de operação, em qualquer modalidade, as quais, em sua totalidade, ficam amparadas pela presente caução.

- 3.1 A caucionante compromete-se também a acatar, nos mesmos termos, os lançamentos realizados a débito pela **BOVESPA** ou pela **CBLC**, em decorrência de responsabilidades não cumpridas pela caucionante ou por qualquer das pessoas jurídicas a que se refere o item anterior, em face de qualquer tipo de operação, em qualquer modalidade, as quais, em sua totalidade, ficam igualmente amparadas pela presente caução.



4. Ocorrendo a hipótese de a **BM&F** e seus associados e/ou de a **BOVESPA** ou a **CBLC** e seus associados serem, concomitantemente, credores da caucionante ou de qualquer das pessoas jurídicas mencionadas no item 2, a **BM&F** em primeiro e seus associados em segundo, em razão de operações realizadas na **BM&F**, excutirão a totalidade de seus créditos amparados pela presente caução.
 - 4.1 Havendo sobra de garantias, estas pertencerão, respectivamente e nesta ordem, à **BOVESPA** ou à **CBLC** e a seus associados, até o limite dos respectivos créditos.
5. A presente caução perdurará, nos termos do que dispõem os Estatutos Sociais da **BM&F**, pelo tempo que perdurar a condição de sócio detentor de título da caucionante.
 - 5.1 As operações realizadas pela caucionante ou por qualquer das pessoas elencadas no item 2 permanecerão amparadas pela presente caução até sua boa e efetiva liquidação, independentemente de eventual alteração societária que possa vir a ocorrer, nesse período, entre essas pessoas.
6. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital, como exclusivamente competente para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas desta caução.
7. O presente instrumento, em três vias de iguais forma e teor, assinado pelos representantes legais da **BM&F** e do associado acima identificado, será transcrito no Registro de Títulos e Documentos.

São Paulo,

CAUCIONANTE

BM&F

Testemunhas:



Anexo II(e) ao Ofício Circular 051/2004-DG

**INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE MEMBRO DE
COMPENSAÇÃO**

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, [nomear e qualificar, inclusive representantes] (doravante, “Contratante”) indica [nomear e qualificar, inclusive representantes] como seu Membro de Compensação perante a Câmara de Ativos BM&F (doravante, “Câmara”) nos termos e para os fins do Regulamento desta, bem como dos Estatutos Sociais da BM&F e das demais normas por ela estabelecidas.
2. O Membro de Compensação, por sua vez, aceita a indicação acima, comprometendo-se a (i) cumprir todas as regras e os procedimentos estabelecidos nos Estatutos Sociais, no Regulamento da Câmara e nas demais normas da BM&F; (ii) prestar os serviços de compensação e de liquidação das operações do Contratante, nos termos do contrato com ele firmado; e (iii) estabelecer os limites para a administração de risco do Contratante, conforme indicados no mencionado Regulamento.
3. O Contratante e o Membro de Compensação assumem, um perante o outro e ambos perante a Câmara, plena responsabilidade por todas as obrigações que decorram das atividades por eles desenvolvidas.
4. Em caso de qualquer alteração nas relações e nos vínculos contratuais existentes entre o Contratante e o Membro de Compensação, estes efetuarão as comunicações correspondentes à Câmara.

São Paulo,

Nome da instituição

Membro de Compensação

Testemunhas:



Anexo II(f) ao Ofício Circular 051/2004-DG

INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE CUSTODIANTE

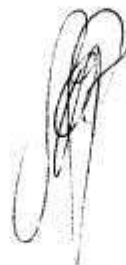
1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, [nomear e qualificar, inclusive representantes] (doravante, "Contratante") indica [nomear e qualificar, inclusive representantes] como seu Custodiante perante a Câmara de Ativos BM&F (doravante, "Câmara"), nos termos e para os fins do Regulamento desta, bem como dos Estatutos Sociais da BM&F e das demais normas por ela estabelecidas.
2. O Custodiante, por sua vez, aceita a indicação acima, comprometendo-se a (i) cumprir todas as regras e os procedimentos estabelecidos nos Estatutos Sociais, no Regulamento da Câmara e nas demais normas da BM&F; (ii) as instruções de transferência de ativos necessárias ao processo de liquidação das obrigações do Contratante, nos termos do contrato com ele firmado; e (iii) as instruções atinentes aos serviços prestados pela Câmara que impliquem a movimentação de ativos em contas de custódia que o Custodiante administre.
3. O Contratante e o Custodiante assumem, um perante o outro e ambos perante a Câmara, plena responsabilidade por todas as obrigações que decorram das atividades por eles desenvolvidas.
4. Em caso de qualquer alteração nas relações e nos vínculos contratuais existentes entre o Contratante e o Custodiante, estes efetuarão as comunicações correspondentes à Câmara.

São Paulo,

Nome da instituição

Custodiante

Testemunhas:



Anexo II(g) ao Ofício Circular 051/2004-DG

INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE BANCO LIQUIDANTE

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o ... [nomear e qualificar, inclusive representantes] (doravante, "Contratante"), indica o ... [nomear e qualificar, inclusive representantes] como seu Banco Liquidante perante a Câmara de Ativos BM&F (doravante, "Câmara"), nos termos e para os fins do Regulamento desta, bem como dos Estatutos Sociais da BM&F e das demais normas por ela estabelecidas.
2. O Banco Liquidante, por sua vez, aceita a indicação acima, comprometendo-se a (i) cumprir todas as regras e os procedimentos estabelecidos nos Estatutos Sociais, no Regulamento da Câmara e nas demais normas da BM&F; (ii) cumprir as instruções de pagamento do Contratante, nos termos do contrato com ele firmado; (iii) transferir todos os recursos que lhe sejam confiados pelo Contratante ou pela Câmara, observados os fluxos e necessidades do processo de liquidação desta, inclusive quanto a eventos de custódia; e (iv) confirmar imediatamente por ligação telefônica gravada e formalizar por carta dirigida à Diretoria da Câmara, as situações em que ocorram discrepâncias entre as instruções de pagamento enviadas para a Câmara e os valores por ela apurados.
3. O Contratante e o Banco Liquidante assumem, um perante o outro e ambos perante a Câmara, plena responsabilidade por todas as obrigações que decorram das atividades por eles desenvolvidas.
4. Em caso de qualquer alteração nas relações e nos vínculos contratuais existentes entre o Contratante e o Banco Liquidante, estes efetuarão as comunicações correspondentes à Câmara.

São Paulo,

Nome da instituição

Banco Liquidante

Testemunhas:





Anexo II(h) ao Ofício Circular 051/2004-DG

FORMULÁRIO CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social			Nome Resumido		CNPJ
Endereço Matriz:				Nº	Complemento
Bairro:		Cidade		Estado	CEP
(DDD)	Fones	Fax		Spot	
E-mail			Site		
Endereço Filial SP				Nº	Compl.
Bairro:		Cidade		Estado SP	CEP
(DDD)	Fones	Fax		Spot	
Data da Fundação		Reg. Junta Comercial	Localidade	Inscr. Estadual	Carta Patente BACEN
Capital Social		Patrimônio Líquido		Capital de Giro	
Data		Data		Data	
R\$		R\$		R\$	
Contas Bancárias		Agência/Endereço		Nº da Conta	
Participações em outras empresas		Local	Tipo de Participação	Montante	% do Capital Social
Diretoria		Nacionalidade	Cargo	Eleição	
* Indicação do Diretor encarregado do relacionamento com a Câmara de Ativos BM&F:					
Regime de Tributação de Renda		Observações			
Imune <input type="checkbox"/> Isento <input type="checkbox"/> Tributário <input type="checkbox"/>					
Assumimos total responsabilidade pelas informações ora prestadas. Comprometemo-nos a atualizá-las sempre que ocorrerem alterações. A Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F fica autorizada a fazer uso dessas informações conforme os procedimentos por ela adotados e a regulamentação em vigor. Comprometemo-nos a observar as regras e os critérios estabelecidos pela Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, assim como os padrões éticos e de conduta vigentes.					
Local e data			Assinaturas autorizadas		

Anexo II(j) ao Ofício Circular 051/2004-DG

 BM&F B R A S I L	FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE DIRETORES/PROCURADORES	Data de emissão
		Validade (Máx. 2 Anos)
Nome da Instituição	Associado nº	

Representada por seus diretores, Srs., abaixo assinados, credencia a pessoa abaixo identificada ("Credenciado"), para representá-la perante a BM&F, podendo praticar os atos a seguir, na forma indicada:

Nome do Credenciado		
Cargo	RG	CPF

Assinatura do Credenciado

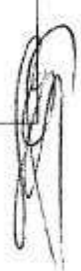
Rubrica do Credenciado

Poderes do Credenciado

(Indicar os códigos dos poderes abaixo no campo "Isoladamente" ou "Em conjunto" (vide tabela de códigos)

Isoladamente	Em conjunto
Observações na hipótese de assinatura conjunta	

Tabela de Códigos e Poderes

Código	Atos a Praticar (Poderes)
1	Amplos poderes para representar a empresa.
2	Firmar acordos e vínculos com outras instituições.
3	Autorizar movimentação e retirada de garantias, títulos passíveis de negociação, certificados de custódia de ouro e outros documentos.
4	Autorizar alterações e transferências de garantias, de títulos passíveis de negociação e de certificados de custódia de ouro depositados.
5	Autorizar a realização de quaisquer atos necessários à regular compensação e liquidação de operações.
6	Transferir ou aceitar a transferência de obrigações atinentes à liquidação de operações nos termos e nas condições permitidos pela Câmara.
7	Aceitar a liquidação de operações pelo recebimento de títulos diversos dos originalmente devidos, dando quitação à Câmara.
8	Assinar documentos relativos à liquidação de contratos e operações.
9	Retirar relatórios diários, certificados de custódia, cartas de fiança, cheques, títulos e outros documentos ou autorizar o credenciamento de procuradores para tanto.
10	Outros; especificar:
Quaisquer alterações no credenciamento ou nos poderes aqui relacionados deverão ser imediatamente comunicadas, ficando a BM&F inteiramente isenta de responsabilidade pelos prejuízos que possam advir em virtude do não cumprimento dessa providência.	
Local e data	Carimbo da instituição e assinatura da diretoria estatutária <div style="float: right; text-align: right;">  </div>

Reconhecimento de firma ou abono bancário da(s) assinatura(s) ao lado.

Anexo II(k) ao Ofício Circular 051/2004-DG

**INDICAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PRIVILEGIADO PARA ACESSO
AOS SISTEMAS BM&F**

À

BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F

A/c.: Divisão de Cadastro

Indicamos o(a) Sr.(a.) (nome, qualificação e setor do funcionário), como funcionário privilegiado desta instituição responsável pela administração de acessos ao sistema computadorizado da BM&F referente à:

- Câmara de Derivativos
- Câmara de Ativos

Em caso de dúvida, favor ligar para (nome e número de telefone da pessoa para contato).

Atenciosamente,

(Nome da instituição e assinatura dos diretores)





Anexo II(I) ao Ofício Circular 051/2004-DG

FORMULÁRIO CADASTRAL DE PESSOA FÍSICA

Nome Completo		CPF	
Filiação			
Nacionalidade	Local e data de nascimento		Sexo F <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/>
Identidade	Data de Emissão	Órgão emissor	Estado civil
Nome do cônjuge			
Endereço residencial		Nº	Complemento
Bairro	Cidade	Estado	CEP
(DDD)	Fone	Celular	E-mail
Endereço Comercial		Nº	Complemento
Bairro	Cidade	Estado	CEP
(DDD)	Fone	Fax	E-mail
ATIVIDADE PROFISSIONAL			
EMPRESA	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	
<p>Assumo total responsabilidade pelas informações ora prestadas. Comprometo-me a atualizá-las sempre que ocorrerem alterações. A Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F fica autorizada a fazer uso destas informações conforme os procedimentos por ela adotados e a regulamentação em vigor. Comprometo-me a observar as regras e critérios estabelecidos pela Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F, assim como os padrões éticos e de conduta vigentes.</p>			
Local e data		Assinatura	

Anexo II(m) ao Ofício Circular 051/2004-DG

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO SISBEX

Denominação do Participante

CNPJ

Endereço

Representante(s) Legal(is)

A instituição acima qualificada, na condição de Participante ("Participante") do SISBEX, da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F ("BM&F"), por seu(s) representante(s) legal(is), firma o presente Termo de Adesão, perante a BM&F, nas condições adiante estabelecidas:

1. O Participante declara, neste ato, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, que conhece e concorda com todas as disposições contidas no Regulamento do SISBEX e nas normas complementares aplicáveis, aderindo integralmente a tais normativos, inclusive quanto às suas eventuais alterações e às normas complementares que venham a ser editadas pela BM&F, em consonância com o aludido Regulamento, que desde já se obriga a cumprir, também em caráter irrevogável, irretratável e incondicional;
2. O Participante adere, ainda, ao regime do Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F, assumindo responsabilidade pela observância do quanto seja nele disposto e reconhecendo a competência do Comitê de Ética para julgar as questões relacionadas à matéria;
3. Compromete-se, outrossim, o Participante, a obter de seus clientes declaração, por escrito, na qual atestarão ciência, expressa e inequívoca, das normas mencionadas no item 1 acima e da inexistência de mecanismo de garantia de qualquer espécie, seja fundo de garantia seja contrato de seguro, com a finalidade de assegurar o ressarcimento de prejuízos no que se refere a operações negociadas e/ou registradas no SISBEX;
4. O presente Termo de Adesão, que substitui integralmente quaisquer outros anteriores tendo por objeto o Regulamento do SISBEX e demais normativos aplicáveis, vigorará a partir desta data e enquanto o Participante integrar o SISBEX, ficando preservada sua eficácia pelo tempo que perdurar qualquer pendência perante a BM&F, o Banco Central do Brasil, o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC e outros, até o efetivo cumprimento de todas as obrigações pelo



Participante, vencidas ou vincendas, relativamente a operações realizadas e/ou registradas no SISBEX.

5. Fica estabelecido, desde já, nos termos da Lei 9.307, de 23/09/1996, que o Juízo Arbitral da BM&F é competente para dirimir as dúvidas e as questões suscitadas entre o Participante e outros Participantes, sendo sua instauração, bem como o processamento e o julgamento da pendência, efetuada em conformidade com o disposto nos Estatutos Sociais e no Regulamento do Juízo Arbitral da BM&F.

São Paulo,

Participante (indicar o código de instituição)

Nome:
Cargo:
CPF/MF:

Nome:
Cargo:
CPF/MF:

Testemunhas:

Nome e RG



Anexo II(n) ao Ofício Circular 051/2004-DG

**TERMO DE ACESSO E DE INDICAÇÃO
DE ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PERANTE O SISBEX**

Denominação do Participante

CNPJ

Endereço

Representante(s) Legal(is)

1. A instituição acima qualificada, na condição de Participante (“Participante”) do SISBEX, da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F (“BM&F”), por seu(s) representante(s) legal(ais), reconhece e/ou declara, neste ato, perante a BM&F, em caráter irrevogável e irretroatável, que:
 - a) seu acesso ao SISBEX se dará via Rede de Teleprocessamento (“Rede”) da BM&F, da qual o Participante é usuário;
 - b) por tratar-se de sistema eletrônico de negociação e de registro, poderão ocorrer casos de interrupções nas telecomunicações, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer entidade estatal, de concessionária de serviços de telecomunicações ou de outra natureza, ou, ainda, falhas na disponibilidade, no acesso ao SISBEX ou na própria Rede, além dos casos fortuitos e de força maior, que, por sua vez, poderão interferir na realização de negócios por meio do SISBEX, isentando, portanto, a BM&F, de qualquer responsabilidade decorrente de tais hipóteses, inclusive perante terceiros;
 - c) será total e exclusivamente responsável pela boa e adequada utilização do SISBEX, isentando integralmente a BM&F de qualquer responsabilidade, posto ser ela somente administradora do SISBEX, na forma do disposto no Regulamento deste; e
 - d) que a BM&F não responde por perdas e danos ou insucessos do Participante, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização de operações, ou da impossibilidade de sua realização, por meio do SISBEX.
2. O Participante indica, neste ato, pessoa integrante de seu corpo dirigente, cujos dados seguem adiante, responsável pelas negociações no SISBEX por conta e ordem do Participante (“Administrador”):



Nome

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

Céd. Identidade

Órgão Emissor

CPF/MF

Endereço Residencial

Cargo que Ocupa na Instituição Participante

3. O Administrador é autorizado pelo Participante a receber, como de fato recebe, neste ato, em caráter confidencial, a Senha do Monitor de Comunicações SISBEX, que possibilitará sua conexão ao SISBEX. A senha é composta por oito caracteres, formada por letras e pelo menos um número, sendo recomendada sua alteração imediata, bem como no mínimo a cada 30 (trinta) dias, a exclusivo critério e responsabilidade do Participante.
4. O Participante será representado nas negociações por operadores habilitados pelo Administrador, aos quais este deverá atribuir senhas individuais de acesso ao SISBEX (Senhas dos Operadores – Módulos de Negociação e Administração). A senha é composta por, no mínimo, cinco caracteres, em formato livre, sendo recomendada sua alteração imediata, bem como nos prazos estabelecidos pelo Administrador, sob a exclusiva responsabilidade do Participante.
5. O SISBEX bloqueará o acesso do operador depois de três tentativas de digitação inválida da senha, cumprindo ao Administrador requerer o desbloqueio à Supervisão de Mercado SISBEX da BM&F.
6. O Participante responsabiliza-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, por todos os atos praticados por seu Administrador e/ou por seus operadores no tocante às operações que forem realizadas ou registradas no SISBEX, que serão consideradas como emanadas do Participante.
7. O Participante declara conhecer o Regulamento do SISBEX, reconhecendo e concordando, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, que, no caso de infração a quaisquer das disposições nele contidas ou a qualquer norma que incumba à BM&F fiscalizar, esta, por força de seu poder disciplinar, com o objetivo de assegurar o funcionamento eficiente e regular do mercado, bem como de preservar elevados padrões éticos de negociação, poderá suspender a utilização da Senha do Monitor de Comunicações SISBEX do Administrador, independentemente da adoção de quaisquer outras medidas previstas na regulamentação vigente.



8. A substituição do Administrador deverá ser imediatamente comunicada à BM&F, por escrito, e precedida da formalização de novo Termo de Acesso ao SISBEX.
9. O presente Termo, que substitui integralmente quaisquer outros anteriores, vigorará a partir desta data, enquanto o Participante integrar o SISBEX e se não ocorrer a hipótese prevista na parte final do item 8 acima.
10. O Participante será integralmente responsável por quaisquer pendências perante a BM&F, o Banco Central do Brasil, o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC ou qualquer outra entidade responsável pela liquidação das operações por ele realizadas no SISBEX, inclusive na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 7 (parte final), 8 e 9 acima, nas quais ficará preservada a eficácia do presente Termo até o efetivo cumprimento de todas as obrigações pelo Participante, vencidas ou vincendas.

São Paulo,

Participante (indicar o código de instituição)

Nome:
Cargo:
CPF/MF

Nome:
Cargo:
CPF/MF



Testemunhas:

Nome e RG Nome e RG

Anexo II(o) ao Ofício Circular 051/2004-DG

**TERMO DE ADESÃO AO
CÓDIGO DE ÉTICA DOS PARTICIPANTES DOS MERCADOS DA
BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F**

(Identificação da instituição), na qualidade de associada da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F e para os fins do disposto no artigo 3º, (i), do Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F (“Código de Ética”),

Considerando que tem ciência do disposto no Código de Ética, assim como nas demais regras e procedimentos estabelecidos pela BM&F para atuação em qualquer de seus sistemas; e que reconhece a importância do Código de Ética para o aprimoramento das condutas dos participantes dos mercados da BM&F e para o desenvolvimento equilibrado de tais mercados,

Vem aderir ao Código de Ética, comprometendo-se, por si e por seus administradores e funcionários, a respeitar e cumprir o nele contido, bem como as decisões e disposições emanadas do Comitê de Ética.

São Paulo,



(Assinaturas autorizadas)

Anexo II(p) ao Ofício Circular 051/2004-DG

SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO

À
BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F

Em decorrência da venda do(s) título(s) nº _____, na(s) categoria(s) de:

- Sócio DO-Títulos Públicos
 Sócio DL Pleno
 Sócio DL Restrito

Solicito(amos) a aprovação de sua(s) transferência(s) para:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Nome e telefone do contato:

(Cidade), data

VENDEDOR

(Assinatura com carimbo e firma reconhecida)

De acordo

COMPRADOR

(Assinatura com carimbo e firma reconhecida)



Anexo III ao Ofício Circular 051/2004-DG

**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA
CÂMARA DE ATIVOS BM&F**

Razão Social

CNPJ

Endereço

Representante(s) Legal(is)

Diretor de Relações com a Câmara

BL
 NM

CST
 PLC

MC
 PNA

Declaramos, para os efeitos legais e regulamentares cabíveis, que realizamos os testes para as categorias acima indicadas de participantes da Câmara de Ativos BM&F e que nos consideramos APTOS, inclusive no que respeita a aspectos tecnológicos e operacionais, a realizar, em ambiente de produção, as atividades previstas para tais participantes, conforme definido no Regulamento e nos Manuais da Câmara, e que eventuais danos e prejuízos eventualmente acarretados a terceiros decorrentes de nossa atuação serão de nossa inteira responsabilidade.

Local _____

Data _____

(Nome/assinatura autorizada)

(Nome/assinatura autorizada)

Testemunhas:

Nome e RG

Nome e RG

